

OUTORGADO Neucy Paduan Quadrendio Shiota
Projeto Panelhas Lote n.º 32
Quadra n.º Padrão "A" L. Aut. Setor _____ Processo n.º 92/003399-5

TÍTULO DEFINITIVO N.º 3989

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 92/003399-5 Outorga a Neucy Paduan C. Shiota, brasileira, casada., portador da Carteira de Identidade n.º 17.690.393 expedida pela SSP/SP. e do CPF n.º 367.286.161-87

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Proj. Panelhas, lote 32, P. "A" L. Aut. com 750,00 ha (Setecentos e cinquenta hectares).

localizada no município de Arizuanã - MT.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

(Do norte: lote 31; Do sul: lote 33, O leste: lote 37 - linha 4; O oeste: lote 17 - linha 3. Situação dos Marcos: 1.2 rumo Verdadeiro 90° 00' W - 6.000,00m; 2.3 rumo Verdadeiro 0° 00' N - 1.250,00m; 3.4 rumo Verdadeiro 90° 00' E - 6.000,00m; 4.1 rumo Verdadeiro 0° 00' S - 1.250,00m. Havido pelo Estado de Mato Grosso, por força da Matrícula 16.570, Livro 2 - A, de 21/09/83, que autorizou o Codemat, a promover o loteamento, conforme a Lei n.º 3.744 de 30/06/76, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada no J.O.F. de 26/12/72.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de Março de 1.9 93
Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor Área Reg. Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto
----------------	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0069_2025-00143_221.5_ARIPUANA PANELLAS _3989

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0069_2025-00143_221.5_ARIPUANA PANELLAS _3989.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 7A6D68539174B512AE984E4BDFF8FF03

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 10:35:15

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 10:35:15

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 10:35:15

